

## **LEI Nº 51, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGRESARP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João do Paraíso/MG autorizado a promover as ações necessárias para aderir e participar do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos do Alto Rio Pardo para atender os dispositivos da Lei 12.305/2010, no que se refere à destinação dos resíduos sólidos.

**Art. 2º** - O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos nos territórios dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público corresponde por meio de contratos e programas que venham a celebrar com Municípios consorciados.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a contribuição mensal do Município de São João do Paraíso/MG, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência das determinações legais.



Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 001 de 21 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG – 19 de novembro de 2013.

**Antônio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
19/11/2013.